



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 1089/2022

**EMENTA:** INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL EMPREENDER EM CARÁTER DE URGÊNCIA MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO PROIBITIVAS COM ANOTAÇÃO NOS ALVARÁS E LICENÇAS À SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO, CONFORME DETERMINA A LEI ESTADUAL 17.389/2021.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Considerando** que é necessário o cumprimento da legislação que está em pleno vigor em nosso Estado de São Paulo - Lei Estadual 17.389, publicada no Diário Oficial em 28 de julho de 2021, que dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo e dá outras providências;

**Considerando** a chegada das festividades juninas, bem como jogos de futebol, eventos em geral, etc.; prejudicam diretamente a todos os munícipes (principalmente os que estão em hospitais, casas de repouso, idosos, crianças, animais, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, etc.);

**Considerando** que a publicidade da lei, é dever de todos à sua observância e cumprimento;

**INDICO** que se officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, que conste nas Licenças e Alvarás a PROIBIÇÃO do uso de fogos de artifícios de estampido nos eventos em geral em nosso município, em especial aos destacados acima – festas juninas e jogos desportivos, sob pena de incorrer seus organizadores nas multas previstas na legislação estadual vigente Lei Estadual 17.389/21.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

**FRANÇA**  
**Vereador - PSB**

INDICAÇÃO Nº 1089/2022 - Protocolo nº 15035/2022 recebido em 07/06/2022 15:00:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luis Antônio França  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/confirmitr\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/confirmitr_assinatura) e informe o código DA65-EDF2-FD29-BFB1.

